CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

O **primeiro outorgante**, TIC – Tecnologia Informática e Computadores, Lda., contribuinte n.º 503802492, com sede na Avenida Paulo Felisberto, Edifício Ponta do Sol em Barcelos, representado pelo gerente Célio Domingos de Faria Carvalho; e

O **segundo outorgante**, «*nome da empresa*», contribuinte n.º «*contribuinte*», com sede em «*morada*», em «*localidade*», representada pelo gerente «*nome do gerente*»,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas disposições legais em vigor em Portugal e pelas cláusulas seguintes:

1. ACRÓNIMOS
   1. Este contrato utiliza terminologias e conceitos regulamentados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados EU 2016/679 (RGPD).
   2. Neste contrato são utilizados os seguintes acrónimos:
      1. «RS» - significa Regulamento de Sistema;
      2. «DSPI» - significa Dossier de Segurança e Privacidade Informática;
      3. «CMA» - significa Configurador Mensal de Avença;
      4. «RGPD» - é o acrónimo pelo qual é conhecido o Regulamento Geral de Proteção de Dados EU 2016/679; e
      5. «SMS» - é o acrónimo de S*hort Message System.*
2. OBJETO E ÂMBITO
   1. Através deste contrato, o segundo outorgante contrata o primeiro para a prestação de serviços de informática.
   2. O presente contrato inclui os serviços constantes nas alíneas seguintes:
      1. A prestação de serviços técnicos de informática nos locais indicados no ponto 4 da presente cláusula; e
      2. A realização de auditorias de revisão a cada dois meses, para a implementação e manutenção do DSPI.
   3. Não estão incluídos os serviços constantes nas alíneas abaixo:
      1. Serviços técnicos em ambiente de oficina;
      2. Serviços técnicos prestados em período de garantia por fabricantes ou seus intermediários (e.g. centros de assistência ou técnicos especializados);
      3. Serviços técnicos prestados fora do período de garantia por fabricantes ou por outras entidades (e.g. centros de assistência, técnicos especializados, importadores ou distribuidores, revendedores, etc.);
      4. Serviços relacionados com produção de aplicações (i.e. análise, programação, etc.); e
      5. Outros tipos de consultoria.
   4. Os serviços serão prestados nas instalações do segundo outorgante (sede, dependências ou filiais).
   5. O DSPI será implementado tendo por objetivo apoiar o segundo outorgante na implementação de medidas que visem a segurança, privacidade, integridade e disponibilidade dos dados e do seu sistema informático, com o objetivo de assessorar o segundo outorgante na tomada de decisões conducentes ao cumprimento da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS
   1. A privacidade é um tema de vital importância para ambos os outorgantes. Ambas as partes comprometem-se a guardar total sigilo sobre todos os dados que lhe forem fornecidos pela contraparte, e a respeitarem os compromissos constantes nas respetivas Políticas de Privacidade.
   2. O primeiro outorgante:
      1. Dispõe de meios técnicos e organizativos adequados à promoção da confidencialidade, segurança, integridade e disponibilidade dos dados e do seu sistema informático, previstos no RGPD;
      2. Pode subcontratar serviços para satisfação de necessidades do segundo outorgante, escolhendo apenas subcontratantes que apresentem garantias suficientes de utilização de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento da legislação em vigor para a proteção de dados pessoais como regulamentado no RGPD;
      3. Apenas trata dados pessoais do segundo outorgante mediante instruções deste;
      4. Tenta encontrar medidas de mitigação de risco de violação de dados pessoais, sempre que houver a necessidade de mover equipamentos para fora das instalações do segundo outorgante;
      5. Devolve todos os meios digitais após cada intervenção técnica efetuada fora das instalações do segundo outorgante (e.g. discos internos ou externos, pendrives, DVDs, CDs, etc.); e
      6. Coloca-se à disposição do segundo outorgante para o apoiar no cumprimento das obrigações decorrentes do exercício dos direitos pelos titulares de dados.
   3. Não obstante este contrato ser suficiente para dar licitude ao tratamento de dados pessoais de cada parte pela contraparte, ambos os outorgantes assumem o compromisso de utilizar os dados pessoais apenas para a execução do presente contrato, requerendo consentimento prévio quando se pretenda utilizar os dados da contraparte para outros fins incompatíveis com os da recolha.
   4. As comunicações escritas entre ambos os outorgantes acontecerão para as moradas das respetivas sedes definidas na identificação dos outorgantes deste contrato. Ficam também autorizadas pela contraparte as comunicações através de outros meios institucionais como o e-mail, fax, telefone, telemóvel ou SMS.
   5. No final do contrato ambos os outorgantes comprometem-se a apagar todos os dados pessoais da contraparte.
4. PREÇO
   1. O primeiro outorgante recebe do segundo no âmbito deste contrato os valores constantes nas alienas descritas de seguida:
      1. O valor único de «*valor do diagnóstico inicial*» euros relativo à assessoria para a elaboração do RS, abertura do DSPI e diagnóstico inicial (débito a executar no dia seguinte ao de assinatura da ata de encerramento do diagnóstico inicial); e
      2. A avença mensal cujo valor é definido pelas variáveis que constituem o CMA (débito a executar até ao dia dez de cada mês).
   2. Cada avença mensal diz respeito ao mês correspondente à data do documento financeiro emitido.
   3. O pagamento de cada avença mensal deverá ocorrer até à data de vencimento constante no documento financeiro emitido.
   4. Em caso de incumprimento do prazo de pagamento dos valores identificados no ponto anterior:
      1. Poderão ser cobrados juros de mora à taxa legalmente permitida; e
      2. O primeiro outorgante reserva o direito de suspender os serviços constantes deste contrato até à liquidação integral com juros.
5. ATUALIZAÇÃO DO PREÇO
   1. Os valores constantes no CMA serão atualizados:
      1. Anualmente, em janeiro, tendo por base fatores de mercado como a variação positiva da taxa de inflação prevista para o ano a iniciar; e
      2. Sempre que o primeiro outorgante considere existir alterações de relevo ao volume de serviço técnico previsto no CMA para o presente contrato.
6. OUTRAS DISPOSIÇÕES
   1. No âmbito deste contrato o primeiro outorgante:
      1. Compromete-se assessorar o segundo outorgante na proteção do seu sistema informático, propondo sempre medidas conducentes ao cumprimento da legislação em vigor e do RGPD, que representem o melhor esforço para promover a privacidade, segurança, integridade e disponibilidade dos dados e do sistema informático do segundo outorgante;
      2. Compromete-se ainda a cumprir com seriedade o suporte técnico e auditorias, aplicando o seu melhor esforço para evitar que o segundo outorgante seja objeto de sanções relacionadas com o seu sistema e dados nele constante.
   2. O segundo outorgante:
      1. Reconhece a impossibilidade de garantir a proteção total do seu sistema e a dificuldade em definir de forma concreta e objetiva os critérios ou métricas que estabelecem a conformidade de um sistema informático com a legislação em vigor e com o RGPD;
      2. Declara não responsabilizar o primeiro outorgante pela ocorrência de violação de privacidade de dados, invasão ou indisponibilidade do sistema informático, ou por qualquer outra falha que possa a vir a ser assumida como incumprimento de conformidade com o RGPD ou com outra legislação em vigor; e
      3. Reconhece a complexidade subjacente ao serviço técnico informático, aceitando o facto de haver a necessidade de executar intervenções técnicas promotoras da proteção e disponibilidade dos dados, que podem acarretar indisponibilidade temporária do sistema ou avarias impossíveis de prever com antecedência.
7. RENOVAÇÃO, RESCISÃO E PENALIZAÇÕES
   1. O presente contrato renova automaticamente todos os meses.
   2. A rescisão pode ser solicitada por qualquer das partes desde que seja efetuada por escrito e com noventa dias de antecedência.
   3. Não existe tempo mínimo de permanência contratual e, seja qual for a parte que solicite a rescisão, não haverá lugar ao pagamento de qualquer tipo de penalizações.
8. LITIGIO
   1. Os litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão resolvidos por comum acordo. Se não for possível esse acordo, o assunto será resolvido por arbitragem. Se houver necessidade de resolução pela via judicial fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Barcelos com renúncia expressa a qualquer outro.
9. ANEXOS
   1. Fazem parte deste contrato os anexos descritos nas alíneas abaixo:
      1. O CMA onde consta o valor único do diagnóstico inicial e o valor da primeira avença mensal;

----------------------------------------------------------------------------

Barcelos, 01 de janeiro de 2000

----------------------------------------------------------------------------

**Primeiro outorgante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Célio Domingos de Faria Carvalho

**Segundo outorgante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

«*Nome do gerente do segundo outorgante*»